



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei Municipal n.º 1682 /2002.**

### **Concede remissão de juros e multas.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

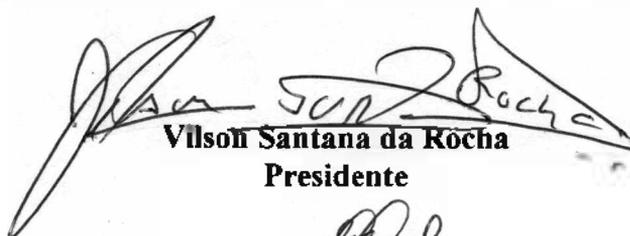
Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multas previstas nas letras "a" e "b", do inciso II, do artigo 157, do Código Tributário do Município de Pirapora, para tributos e demais créditos tributários vencidos até 31 de dezembro do ano 2001, inclusive inscritos em dívida ativa, ainda que objeto de execução fiscal, desde que pagos até o último dia útil do mês de dezembro de 2002.

§ 1.º - A remissão a que se refere o caput alcança os débitos inscritos em dívida ativa e objeto de parcelamento, desde que o pedido de parcelamento seja deferido até o último dia útil do mês de dezembro de 2002, ainda que as parcelas tenham vencimentos estendidos por período posterior, caso em que o benefício alcançará a totalidade do débito parcelado.

§ 2.º - Em caso de inadimplência de qualquer prestação de débito parcelado, o contribuinte perderá o benefício, sem prejuízo das demais consequências legais, caso em que o valor concedido a título de remissão será acrescido ao saldo devedor.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de setembro de 2002.



**Vilson Santana da Rocha**  
Presidente



**Antônio Luiz de Deus**  
Secretário Ad Hoc

Lei Municipal nº 1682/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 05 de setembro de 2002

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL